

**Regulamento da Pós-Graduação  
Stricto Sensu em Odontologia da  
Faculdade ILAPEO**



FACULDADE  
ILAPEO

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS.

**Artigo 1º** - O Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* em Odontologia – PPGO da Faculdade ILAPEO, cujo objetivo é a formação de pessoal qualificado para atuação clínica, ensino e pesquisa, com vistas ao aprofundamento científico, filosófico e profissional, reger-se-á por este regulamento e pelo Regimento geral da ILAPEO.

**Artigo 2º** - A pós-graduação *stricto sensu* compreende o nível conclusivo de **Mestrado Profissional e Doutorado Profissional**.

**Artigo 3º** - São objetivos deste programa de pós-graduação:

- I. Qualificar profissionais para o exercício do magistério superior e ao aperfeiçoamento profissional;
- II. Estimular pesquisadores e profissionais para a atuação em áreas específicas do conhecimento; e;
- III. Ampliar e desenvolver o conhecimento científico, bem como sua aplicação para a transformação da realidade vigente.

**Artigo 4º** - O Mestrado Profissional em Odontologia visa iniciar o profissional graduado em atividades didático- científicas, próprias da carreira universitária, de maneira a qualificá-lo para as atividades docentes, e pode ser considerado como nível terminal. O Doutorado Profissional em Odontologia visa capacitar o profissional como pesquisador e capaz de atuar no setor produtivo nacional e internacional.

**Artigo 5º** - A pós-graduação *stricto sensu* está aberta aos candidatos que concluíram cursos de graduação e de pós-graduação, no país ou equivalentes no exterior, devidamente reconhecidos.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 6º** - O PPGO é uma atividade de ensino e pesquisa desenvolvida no ILAPEO, sendo subordinado e supervisionado ao conselho diretor da Faculdade Ilapeo.

**Artigo 7º** - O PPGO é de responsabilidade do Coordenador do PPGO Stricto Sensu.

**Parágrafo 1º.** O colegiado do PPGO é constituído por 2 professores permanentes, pelo-Coordenador do programa, pela Coordenadora de ensino, pesquisa e extensão, 1 representante dos técnicos administrativos e 1 representante discente. Conforme Artigo 8 do Regimento geral.

**Parágrafo 2º.** O coordenador do programa é designado pelo Diretor geral da Faculdade Ilapeo.

**Artigo 8º** - O colegiado do PPGO reunir-se-á 2 vezes por ano, uma no primeiro semestre e outra no segundo ou sempre que for convocado pelo Coordenador do programa ou por solicitação de dois terços dos seus membros e deliberará, por maioria simples, uma vez presente a maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 9º** - Ao colegiado do PPGO compete:

- I. Elaborar o regulamento do PPGO e enviá-lo para homologação ao CONSU (Conselho superior);
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do PPGO e assessorar o diretor de pesquisa e desenvolvimento do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- III. Homologar as linhas de pesquisa do PPGO;
- IV. Avaliar e encaminhar propostas de formação de grupos de pesquisa para o CONSU, para a aprovação;

- V. Avaliar os projetos internos de pesquisa e encaminhar os de parecer favorável para a Coordenador(a) de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Propor e deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do PPGO e encaminhar seu parecer ao CONSU;
- VII. Avaliar os projetos das áreas de concentração do PPGO;
- VIII. Propor alterações nos projetos das áreas de concentração do PPGO;
- IX. Aprovar periodicamente o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias, de forma a adequá-las às necessidades atuais do curso;
- X. Deliberar sobre os processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XI. Propor aos conselhos diretores alterações das normas e do currículo das áreas de concentração do PPGO;
- XII. Aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos do PPGO;
- XIII. Atribuir créditos para atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e aos objetivos do programa;
- XIV. Elaborar critérios e deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo, alocando as disponíveis ao Programa;
- XV. Estabelecer a distribuição das atividades didáticas do programa;
- XVI. Propor ao conselho superior ações relacionadas ao ensino de pós-graduação; e;
- XVII. Avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as orientações do conselho superior.

**Artigo 10** - Ao Coordenador do programa de pós-graduação *Stricto Sensu* - PPGO compete:

- I. Exercer a direção geral do programa;
- II. Elaborar o cronograma anual de atividades da área;
- III. Coordenar as atividades didático-pedagógicas e científicas da área de concentração;
- IV. Promover a articulação entre os professores e os alunos, visando atender ao conteúdo programático e às linhas de pesquisa da área de concentração;
- V. Dar cumprimento às decisões dos órgãos da administração superior da Faculdade Ilapeo;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGO;
- VII. Dar cumprimento às decisões do colegiado do PPGO;
- VIII. Designar as bancas de exames de defesa de tese, dissertação, em concordância com o professor orientador;
- IX. Prever e orientar a oferta de disciplinas e designar os respectivos professores para ministrá-las;
- X. Coordenar o processo de seleção dos candidatos ao PPGO;
- XI. Autorizar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas na área de concentração, aprovadas pelos colegiados competentes;
- XII. Deferir ou não os pedidos de trancamento de matrículas, de disciplinas e/ou das áreas de concentração;
- XIII. Autorizar matrículas isoladas em disciplinas, seminários avançados e atividades;
- XIV. Avaliar a produção científica do PPGO e autorizar a sua publicação;
- XV. Indicar e supervisionar os responsáveis pela área de concentração;
- XVI. Representar ou designar outro professor do PPGO em reuniões, eventos acadêmicos e administrativos;
- XVII. Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo diretor de pesquisa e desenvolvimento.

**Artigo 11** - O Colegiado do PPGO é presidido pelo Coordenador do PPGO tendo a seguinte composição:

- I. Coordenador do PPGO;
- II. Coordenadora de ensino, pesquisa e extensão;
- III. 2 representantes do corpo docente do programa em regime permanente;
- IV. Representação do corpo discente do programa de pós-graduação.
- V. Representação do corpo técnico-administrativo.

**Parágrafo 1º.** - São membros natos, o coordenador do PPGO e a Coordenadora de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo 2º.** - Os representantes do corpo docente, técnico- administrativo e discente são indicados pelo Coordenador do PPGO Sticto Sensu por mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto do discente.

**Artigo 12** - O Colegiado reúne-se ordinariamente 2 vezes ao ano, uma no primeiro semestre e a outra no segundo semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

**Artigo 13** – O corpo docente do PPGO é constituído por professores doutores: permanentes, colaboradores e professores visitantes de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, segundo normas específicas deste colegiado e da CAPES.

§ 1º - São permanentes os professores credenciados para tal fim pelo colegiado do programa, em conformidade com os critérios fixados pela Capes. Que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do programa, orientarem alunos.

§ 2º - São visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas no programa, por tempo determinado, em conformidade com os critérios da Capes, cessando automaticamente o credenciamento, quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

§ 3º - São colaboradores os demais membros do corpo docente que, embora não cumpram todos os requisitos de professor permanente, colaboram de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, quando credenciados para tanto, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Artigo 14** – O credenciamento de professores visitantes será solicitado pelo coordenador do programa, exigindo-se do mesmo a titulação de doutor, declaração da disposição do professor em atuar no Programa e cópia do currículo Lattes.

**Artigo 15** - Aos membros do corpo docente permanente do PPGO compete:

- I. Orientar no mínimo uma dissertação/tese e no máximo oito dissertações/teses simultaneamente;
- II. Participar de pesquisa aprovada pelo colegiado e pelo coordenador(a) de ensino, pesquisa e extensão, individualmente ou em grupo;
- III. Lecionar no mínimo uma disciplina anualmente no programa.
- IV. Promover cursos de extensão e de especialização (quando couber);
- V. Orientar estudos independentes;
- VI. Desenvolver outras atividades de acordo com o interesse da sua área de concentração.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

#### Seção I Orientadores e Docentes

**Artigo 16** - O **corpo** docente do PPGO é constituído por professores orientadores, com atribuições de orientação, de ministrar disciplinas e de coordenar projetos de pesquisa.

**Artigo 17** - Os **orientadores** devem ter o título de doutor ou equivalente, e dedicar-se a atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados como tal pelo Colegiado, para posterior **homologação** do conselho diretor.

**Parágrafo 1º.** Os **orientadores** podem ser:

- a. **permanentes** - que têm vínculo com o ILAPEO e atuam com preponderância no PPGO, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham funções administrativas necessárias;
- b. **colaboradores** - que não têm vínculo com o ILAPEO ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no PPGO; e;
- c. **temporários** - os que são credenciados para a orientação de um aluno em particular, em caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no PPGO.

**Parágrafo 2º.** Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo podem ser **credenciados** como orientadores colaboradores ou temporários, com ciência e concordância de suas instituições.

**Artigo 18** - Os docentes devem ter o título de doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

**Parágrafo 1º.** Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo podem ser credenciados como docentes.

**Parágrafo 2º.** **Professores** de outras instituições do Brasil ou do Exterior, que estejam atuando por tempo limitado no ILAPEO e satisfaçam as exigências do *caput* deste artigo, podem ser credenciados como docentes visitantes por um período determinado.

**Artigo 19** - Compete ao **orientador**:

- a. orientar o pós-graduando na organização de sua pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada; e;
- b. propor à Secretaria acadêmica a composição das bancas examinadoras.

**Artigo 20** - O orientador deve ser designado pelo coordenador do PPGO.

**Parágrafo 1º.** Serão considerados o interesse e a capacidade de absorção das linhas de pesquisa na indicação do orientador.

**Parágrafo 2º.** O Orientador indicado deve manifestar a sua concordância com a designação.

**Parágrafo 3º.** A critério do colegiado podem ser designados um ou mais co-orientadores.

**Parágrafo 4º.** Pode ser admitida a co-orientação por docente de outra instituição, desde que aprovado pelo

Colegiado.

**Artigo 21** - Os orientadores devem ser credenciados ou recredenciados anualmente no PPGO e devem atender anualmente as seguintes exigências:

- a. Ministrar pelo menos uma disciplina no PPGO;
- b. Ter defesa(s) e orientação(ões) no PPGO;
- c. Possuir produção acadêmica mínima conforme os requisitos da área.
- d. O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

**Artigo 22** - O credenciamento **ou** o recredenciamento do professor orientador uma vez aprovado pelo colegiado de curso deverá ser encaminhado pelo coordenador do PPGO ao Conselho Superior (CONSU) para ser homologado.

## Seção II Da Estrutura Curricular

**Artigo 23** - O respectivo **currículo** da área de concentração deve compreender disciplinas:

- I. **Comuns:** afins da área, indispensáveis como instrumento de trabalho científico;
- II. **Específicas:** campo principal de estudos ou área de concentração; e;
- III. **Complementares:** domínio conexo ao campo principal de estudos.

**Artigo 24** - O *Currículo* da área de concentração deve integrar disciplinas, seminários, atividades, dissertação, de acordo com a especificidade da **área** de estudo.

**Parágrafo Único.** As **disciplinas**, seminários e demais atividades são desenvolvidas de modo a enfatizar a pesquisa como princípio da construção do conhecimento.

**Artigo 25** - O programa da área de concentração deve propiciar ao aluno ampla oportunidade de aprimoramento teórico-prático no âmbito de sua proposta de estudo.

**Artigo 26** - Para obtenção do título de Mestre ou Doutor será necessário o cumprimento do número estabelecido de créditos.

**Artigo 27** - É obrigatória a proficiência em língua estrangeira moderna Inglês para todos os alunos matriculados no programa de pós-graduação em nível de mestrado e Espanhol para o doutorado profissional. A proficiência poderá ser obtida por meio de exame interno ao programa ou por certificado emitido por instituição de reconhecida competência em proficiência em inglês.

**Artigo 28** - Os alunos estrangeiros matriculados no PPGO devem obrigatoriamente demonstrar proficiência em língua portuguesa.

**Artigo 29** - Observados os artigos 27 e 28, o aluno conclui o PPGO com o número de créditos estabelecido de acordo com a área de concentração.

**Artigo 30** - Podem ser aceitos, para fins de complementação curricular, créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, a critério do responsável pela área de concentração e, não devendo, porém, ultrapassar 20% dos créditos em disciplinas, seminários avançados e atividades, previstos no total do programa. Em relação ao programa de Doutorado, o portador de título de Mestre no programa ou programas de outras instituições poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas e outras atividades. O número máximo de créditos a ser aproveitado é de 20, e

deverá ser submetido à apreciação do Colegiado.

**Artigo 31** - As disciplinas, seminários e demais atividades podem ser ofertadas semestralmente.

**Artigo 32** - O aluno **deve** renovar sua matrícula a cada período letivo, concedida após avaliação de seu desempenho acadêmico, bem como pelo parecer emitido pelo orientador e apreciado pelo colegiado do PPGO.

**Parágrafo 1º.** Pode haver o desligamento de alunos em caso de desempenho insuficiente, de acordo com conceitos obtidos e segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo colegiado do PPGO.

**Parágrafo 2º.** A readmissão do aluno nos casos de perda do período de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do colegiado do PPGO.

**Parágrafo 3º.** O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarreta desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

**Artigo 33** - O prazo máximo para a conclusão do Mestrado, entendendo-se por conclusão a defesa da dissertação, será de 24 meses. Poderá ser concedida prorrogação de até 6 meses mediante solicitação do discente com anuência do orientador e aprovação do colegiado. O prazo máximo para conclusão do Doutorado será de 48 meses.

### Seção III Das Vagas e da Seleção

**Artigo 34** - O PPGO em nível de mestrado profissional e doutorado profissional deve oferecer anualmente, um número de vagas compatível com os limites sugeridos pela CAPES.

**Artigo 35** - As vagas ofertadas na área de concentração do PPGO devem ser divulgadas, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, em edital da Faculdade Ilapeo, indicando os prazos e critérios do processo de seleção.

**Artigo 36** - O candidato deve submeter-se ao processo de seleção, de acordo com os critérios devidamente indicados neste regimento.

**Artigo 37** - Para participar do processo de seleção, requer-se no mínimo:

- I. Preencher os formulários de inscrição;
- II. Apresentar, devidamente registrados, o diploma do curso de graduação e o histórico escolar;
- III. Apresentar o Currículo *lattes*.
- IV. Cumprir as demais exigências legais e institucionais; e;
- V. Gozar de bons antecedentes pessoais e profissionais.

**Artigo 38** - No ato da inscrição, para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do PPGO documentos especificados no edital.

**Artigo 39** - O processo de seleção é realizado por uma comissão examinadora indicada pelo coordenador do PPGO com a aprovação do colegiado, e constará das seguintes provas:

- I. Prova de Títulos de acordo com critérios próprios da tabela de pontuação do PPGO;
- II. Entrevista pessoal ou à distância, perante a comissão examinadora.

**Artigo 40** - Podem ser aceitas transferências de discentes de outros programas, a critério do responsável pela área de concentração, com a autorização do coordenador do PPGO e com a aprovação do colegiado.

#### Seção IV Da Matrícula

**Artigo 41** - O candidato selecionado deve requerer a matrícula junto à coordenação de pós-graduação da proreitoria de pesquisa e pós-graduação, antes do início do período letivo, conforme o calendário aprovado anualmente.

**Artigo 42** - A matrícula inicial implica na inscrição, no mínimo, em todas as disciplinas constantes do currículo mínimo da área para o primeiro período letivo.

**Artigo 43** - Os processos de trancamento e reabertura de matrícula devem ser avaliados pelo coordenador do PPGO, de acordo com o previsto no regimento.

**Artigo 44** - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula em disciplinas complementares, dentro do primeiro terço da carga horária do período, desde que não interfira no desenvolvimento de seu trabalho de dissertação/tese e mediante o parecer do responsável pela área de concentração e deferimento do coordenador do PPGO.

**Parágrafo 1º.** O trancamento de matrícula suspende a contagem do tempo para efeito do prazo máximo de conclusão do programa.

**Parágrafo 2º.** O aluno ingressante não pode requerer trancamento antes de concluir um semestre letivo.

**Parágrafo 3º.** O aluno pode solicitar trancamento de matrícula de disciplina complementar somente uma vez, desde que dentro do primeiro terço da carga horária e por motivo justo e devidamente comprovado.

**Parágrafo 4º.** É permitido o trancamento de matrícula por período correspondente a 2 semestres em sequência. Qualquer necessidade de extensão desse prazo deverá ser avaliada pela Diretoria Geral.

**Artigo 45** - Podem ser aceitas inscrições isoladas em seminários e atividades, de profissionais interessados e **discentes** matriculados em programas de pós-graduação, desta e de outras Instituições de ensino superior, mediante parecer favorável do coordenador do PPGO e aprovação do colegiado.

**Parágrafo Único.** O aluno, de que trata este artigo, pode inscrever-se em disciplina de sua escolha, sem obtenção de crédito.

#### Seção V

##### Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

**Artigo 46** - A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado profissional é expressa em unidades de **crédito**.

**Parágrafo único.** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

**Artigo 47** - A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**Artigo 48** - Os professores responsáveis pelas disciplinas devem expressar o desempenho do pós-graduando utilizando conceitos A, B, C, D e E.

**Artigo 49** - Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que frequentou pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares, e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

**Artigo 50** - O aluno que obtiver o desempenho menor que o conceito C em alguma disciplina, seminários ou atividades, pode repeti-la no semestre em que a mesma for ofertada, constando ambos os resultados de seu

histórico escolar ou integralizar a nota com trabalhos complementares definido pelo Professor responsável pela disciplina.

**Artigo 51** - Além dos conceitos listados no artigo 49, são utilizadas as indicações adicionais para as seguintes situações:

- I. **Incompleto:** indicação atribuída temporariamente, para fins de emissão de histórico, no caso de não cumprimento das atividades por um aluno em determinada disciplina, devendo ser substituído definitivamente por outro conceito no prazo máximo de seis meses após o término da disciplina.
- II. **Validado:** indicação atribuída a créditos aceitos de outros programas de pós-graduação, sendo também atribuída para algumas atividades em que não haja avaliação com atribuição de conceitos, como em exames de suficiência em casos de nivelamento e de proficiência em línguas.
- III. **Trancado:** indicação atribuída para disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro do prazo previsto no calendário escolar e aceito pelo colegiado do programa.

**Artigo 52** - O aluno será desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

- I. Por não defender a dissertação/tese no prazo estabelecido no artigo 33.
- II. Por reprovação na defesa de dissertação/tese.
- III. Por decisão própria.
- IV. Por situação não prevista acima, porém a critério do Colegiado e garantido o direito de defesa do aluno.

## Seção VI

### Da Elaboração da Dissertação/Tese.

**Artigo 53** - A dissertação/tese deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver e apresentar atividades de pesquisa sobre o tema escolhido, além de configurar contribuição para determinada área de conhecimento da linha de pesquisa, ofertada pelo PPGO.

**Artigo 54** - A Dissertação/tese deve ser desenvolvida conforme as linhas de pesquisa da respectiva área de concentração.

**Artigo 55** - A cada aluno deve ser indicado um orientador pertencente ao corpo de pesquisadores do PPGO.

**Artigo 56** - A dissertação/tese deve atender as normas contidas no manual de normas para elaboração de dissertação do PPGO.

**Artigo 57** - O parecer de um comitê de bioética deve fazer parte da dissertação, quando couber.

**Artigo 58** - O projeto de dissertação/tese, após a aprovação pelo orientador, deve ser registrado no CIPI (Comitê Interno de Pesquisa ILAPEO).

**Artigo 59** - Antes da defesa da dissertação/tese o aluno deverá ser aprovado no Exame Geral de Qualificação que poderá ser realizado nos 8 primeiros meses do curso (projeto de pesquisa) ou quando em posse dos resultados finais (dissertação/tese completa).

**Artigo 60** - A dissertação/tese podem ser redigidos em português, inglês ou espanhol.

## Seção VII

### Da Banca de Exame de Defesa da Dissertação/Tese.

**Artigo 61** - As bancas examinadoras de dissertação de mestrado profissional devem ser constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores efetivos e dois suplentes do mesmo nível de titulação, com pelo menos um dos efetivos externo ao PPGO, sendo presidente o orientador. As bancas examinadoras de tese devem ser constituídas de, no mínimo 5 (cinco) doutores efetivos e dois suplentes do mesmo nível de titulação, sendo pelo menos dois dos membros externos ao PPGO.

## Seção VIII

### Da apresentação pública

**Artigo 62** - A defesa é formalizada em ato público, de acordo com os critérios definidos no regimento do PPGO, quando é dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

**Artigo 63** - A defesa pública da dissertação/tese deve cumprir o protocolo indicado pelo coordenador do PPGO.

**Artigo 64** - O aluno só pode realizar a defesa pública da dissertação/tese, após: Ter concluído as disciplinas, seminários e demais atividades previstas no currículo da área de concentração, ter encaminhado sua dissertação ou tese para a Biblioteca, 15 dias antes da defesa, conferir se está dentro da normalização da ILAPEO e submeter ao sistema anti plágio.

**Artigo 65** - Na defesa da dissertação/tese o aluno é considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo 1º.** A aprovação ou reprovação é baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

**Artigo 66** - A banca deve apresentar ata de seus trabalhos à Secretaria acadêmica para a homologação dos resultados da defesa pública da dissertação.

**Artigo 67** - No mestrado e doutorado profissional, quando a banca examinadora concluir pela insuficiência do trabalho, o aluno é considerado reprovado, sendo desligado do PPGO.

**Artigo 68** - Para a liberação da documentação do candidato - ata de defesa, diploma, histórico escolar e declarações - o candidato deve, em 30 (trinta) dias, ter enviado a dissertação/tese em formato eletrônico (arquivo em Word) devidamente corrigidos e aprovados pelo orientador e pela Biblioteca e de acordo com o guia de Normas técnicas para elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias, Dissertações e Teses da Faculdade.

## CAPÍTULO IV

### DO TÍTULO ACADÊMICO E CONCESSÃO DE DIPLOMAS

**Artigo 69** - Ao aluno do PPGO que satisfizer as exigências deste regulamento e do regimento será conferido o título de mestre ou doutor.

**Artigo 70** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria acadêmica deve

encaminhar aos órgãos competente ofício para registro e emissão do diploma, depois de comprovado o cumprimento das exigências abaixo:

- I. Inexistência de débito junto à tesouraria da Faculdade Ilapeo;
- II. Inexistência de débito com a biblioteca;
- III. Declaração da biblioteca de posse de exemplar de dissertação ou tese.

**Artigo 71** - Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* devem ser assinados pelo Diretor Geral e pelo titulado.

**Artigo 72** - Deve constar nos diplomas de mestrado profissional a área de conhecimento em que foi concedido o título, além da área de concentração, quando for o caso. Nos diplomas de doutorado profissional a citação da área de concentração é opcional, e desde que o aluno tenha cumprido créditos da área específica.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

**Artigo 73** - Das decisões do colegiado do PPGO cabe recurso ao conselho superior (CONSU).

**Artigo 74** - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGO, referendado pelo Conselho superior (CONSU).